

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da alínea a do inciso VI do art. 73 e acrescenta § 14 ao mesmo artigo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.

.....

VI -

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde;

.....

§ 14. Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente